CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

03/05/2002
LIDO NO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.403/02

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando disciplinar as rotinas para desconto em folha de pagamento de encargos mensais relativos a contratos de crédito imobiliário e dá outras providências.

SANÇÃO
EM 20/05/2002
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por Unanimidade
Sala das sessões 14/05/2002
Rubrica do Presidente

Aprovado em 1ª discussão
Por Unanimidade
Sala das sessões 14/05/2002
Rubrica do Presidente

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal visando disciplinar as rotinas para desconto em folha de pagamento de encargos mensais relativos a contratos de crédito imobiliário.

Art 2º - Durante o período de vigencia do convênio previsto no artigo anterior constituem obrigações do Poder Executivo Municipal.

I - Indicar um ou mais representantes por meio de carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, assinado que assuma a responsabilidade de:

a) informar a caixa Econômica Federal, através de ofício a margem consignável dos empregados, servidores e funcionários proponentes ao financiamento habitacional.

b) efetuar o correto enquadramento dos beneficiários;

c) recepcionar e remeter os arquivos necessários, mediante recibo.

d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações em favor da Caixa Econômica Federal.

e) depositar em conta corrente na Agência Centralizadora, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações.

f) efetuar o depósito, incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados.

g) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos vencimentos/salários dos empregados, funcionários e servidores públicos municipais.

h) devolver a Caixa Econômica Federal o extrato e o atrquivo remessa, quando houver , onde é informada a quantidade e o valor total dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03(três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações.

i) comunicar a Caixa Econômica Federal qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão do arquivo remessa nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão,licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com recebimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INNS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento de

empregado/servidor público da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato.

j) comunicar à caixa Econômica Federal, quando da extinção da situação de impedimento da averbação das prestações na folha de pagamento, para efeito de reinclusão do contrato na rotina para desconto em folha, respeitado os prazos estabelecidos neste instrumento.

k) solicitar ao beneficiário, através de documento formal, que em até 24 (vinte e quatro)horas após a ocorrência/conhecimento do fato, compareça à Caixa Econômica Federal para efetuar as alterações cebiveis em seu contrato de financiamento, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento do Poder Excutivo Municipal.

II – Responsabilizar-se pela liquidação das prestações averbadas, acrescidas dos encargos devidos, no caso de inexist6encia de saldo disponível na conta do Poder Executivo Municipal, na data do vencimento da prestação.

III – Responsabilizar – se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte do representante, das orientações repassadas pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - No caso de inexistência de saldo disponivel em conta do Poder Executivo Municipal, para a quitação das prestações averbadas na data do vencimento, fica reservado à Caixa Econômica Federal, o direito de debitar até o montante suficiente para a liquidação das prestações, acrescido dos encargos devidos, se houver em qualquer conta ou aplicação financeiras titulada pelo Poder executivo Municipal, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.

03/05/2002 VISTO NO EXPEDIENTE

A SANÇÃO EM 20/05/2002 A) Presidente

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Igarassu, em 18 de maio de 2002.

a) Aristóteles José de Souza Silva
Presidente

1a Aprovado em ____ discussão
Por
sala das sessões 18/05/2002
Rubrica do Presidente

2a Aprovado em ____ discussão
Por
sala das sessões 18/05/2002
Rubrica do Presidente

Igarassu, 12 de março de 2002.

Ofício nº 046/2002 – PMIg/GP.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para solicitar a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 003/2002, em anexo, cujo objetivo é o de autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF, visando disciplinar rotinas para o desconto em folha de pagamento de encargos mensais relativos a contratos de crédito imobiliário.

Certo de Vossa apreciação, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 03/04/2002

Exmo. Sr.
ARISTÓTELES JOSÉ DE SOUZA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu – PE

Recebi em 15/03/2002

Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu - PE, CEP:53.600-000 PABX:(0xx81) 3543.0435 – R.206, Fax:(0xx81) 3543.0494
CNPJ. 10.359.560/0001-90 – E.mail: p_pmig@hotmail.com - Setor Procuradoria Geral do Município

MENSAGEM Nº 004, DE 12 DE MARÇO DE 2002.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, sob o número 003/2002, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF, visando disciplinar rotinas para o desconto em folha de pagamento de encargos mensais relativos à formalização de contratos de crédito imobiliário.

Saliente-se que tal medida visa beneficiar o quadro de servidores públicos municipais, facilitando a aquisição da casa própria, por meio de financiamento bancário.

Constitui a aquisição da casa própria, o mais sólido patrimônio a ser obtido pelo trabalhador brasileiro, que dessa maneira liberta-se dos problemas suportados por aqueles que permanecem presos ao pagamento de aluguéis.

O Poder Executivo Municipal pretende, através da formalização do mencionado convênio com a Caixa Econômica Federal, permitir mais essa conquista ao servidor público igarassuense.

Pela importância da matéria submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, ao tempo em que solicitamos a aprovação em regime de urgência, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município, aproveitamos para destacar a nossa mais ampla certeza na aprovação da Lei em pauta, face às repercussões positivas que advirão com a viabilização de fornecimento de crédito imobiliário para o servidor igarassuense.

Atenciosamente,

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 03/04/2002

Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu - PE, CEP:53.600-000 PABX:(0xx81) 3543.0435 – R.206, Fax:(0xx81) 3543.0494
CNPJ. 10.359.560/0001-90 – E.mail: p_pmig@hotmail.com - Setor Procuradoria Geral do Município